

Resolução nº 176/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de credenciamento e termo de doação, para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para entidades privadas sem fins lucrativos, acompanhado da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de credenciamento e termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para organizações da sociedade civil, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 24.726.074-9;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL nº 10/2026-PGE

PARECER REFERENCIAL. PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, TERMO DE DOAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÃO COM VISTAS À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

1. Relatório

Trata-se de expediente encaminhado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC) objetivando a normatização do processo de doação de bens materiais inservíveis ou desnecessários para organizações da sociedade civil. Inicialmente, a CEDEC apresentou uma Minuta de Portaria para regulamentar internamente tais doações, solicitando a possibilidade de extensão das regras da Resolução nº 127/2025-PGE para entidades sem fins lucrativos.

Diante da constatação de que a Resolução nº 127/2025-PGE aplica-se restritivamente a entes públicos, o protocolo foi remetido a esta Comissão Permanente (Resolução nº 166/2024-PGE) para análise da viabilidade de elaboração de uma minuta padronizada específica para doações a entidades privadas com fins de interesse social.

A partir da proposta de adoção do procedimento de Credenciamento, a matéria foi submetida a debate no âmbito desta Comissão, restando as deliberações devidamente registradas na Ata da 4ª Reunião Ordinária, na Ata da 6ª Reunião Ordinária e na Ata da 9ª Reunião Ordinária.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Delimitação do escopo da padronização

A demanda originária da CEDEC evidencia a necessidade frequente da Administração Pública Estadual de destinar bens móveis inservíveis ou desnecessários,

oriundos de campanhas de arrecadação ou da própria renovação de frota e mobiliário estatal, a entidades sem fins lucrativos.

A legislação estadual, notadamente a Lei Estadual nº 20.790/2021 e o Decreto Estadual nº 4.336/2009, autoriza a doação desses bens a entidades sem fins lucrativos para fins de interesse social. Contudo, sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação gratuita de bens móveis a particulares exige avaliação de oportunidade e conveniência e destinação exclusiva a interesse social, art. 76, II, "a".

Nesse cenário, para garantir os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e isonomia na escolha dos beneficiários, a adoção de um Edital de Credenciamento revela-se a hipótese jurídica mais adequada. O credenciamento permite o cadastramento contínuo de interessados, art. 79, parágrafo único, I, da NLLC, e, nos casos em que a demanda supera a oferta de bens, autoriza a adoção de critérios objetivos de distribuição, art. 79, parágrafo único, II, da NLLC. A padronização deste instrumento atende perfeitamente ao requisito de reiteração de demandas no Estado.

A extensão da minuta padronizada para os entes da Administração Direta e indireta Estaduais, **excecionadas** as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e Serviços Sociais Autônomos, constituiu sugestão apresentada no âmbito da Comissão Permanente de Minutas Padronizadas da PCP/PGE, com vistas a superar a lacuna existente para as doações entre entes da administração direta e indireta do Estado do Paraná.

2.2 Das alterações promovidas pela Comissão em relação ao texto original

Durante as 4ª e 6ª Reuniões Ordinárias desta Comissão Permanente, a minuta do Edital de Credenciamento e de seus anexos passou por aprimoramentos para conferir maior segurança jurídica, clareza e adequação normativa, consolidando-se as seguintes alterações detalhadas:

- **Ampliação do Objeto - Cláusula 1.2:** A Comissão deliberou por ampliar a redação para contemplar não apenas ações de resposta a emergências e calamidades, mas também outras hipóteses de ações contínuas de interesse social e atendimento a populações vulneráveis, conferindo maior abrangência de aplicação por outros órgãos do Estado.

- **Adequação da Exigência sobre Remuneração de Dirigentes - Cláusula 2.2, IV:** Substituiu-se a exigência de previsão restritiva no Estatuto por um atestado firmado pelo representante legal. A medida alinha-se ao art. 3º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 4.336/2009 e protege a Administração ao permitir a participação de entidades que, embora prestem serviços gratuitos, admitam a remuneração de dirigentes nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014
- **Adoção de Regra de Rotatividade Restritiva - Cláusula 4.7:** Instituiu-se a regra de que a entidade sorteada como beneficiária principal de um lote será reposicionada ao final da lista de prioridades para sorteios subsequentes. Essa alteração garante a equidade e isonomia na distribuição dos bens.
- **Rejeição de Exigência de Capacidade Operacional:** Na 6ª Reunião, debateu-se a inclusão de requisitos para comprovar a capacidade operacional da entidade para receber os bens. A Comissão rejeitou a alteração, concluindo que, por se tratar de bens inservíveis, roupas, móveis etc., criar essa exigência geraria burocracia incompatível com a celeridade desejada para o esvaziamento dos depósitos do Estado.
- **Sistemática de Validade do Credenciamento:** Ficou esclarecido e alinhado no texto que não há necessidade de novo credenciamento periódico das entidades já habilitadas, salvo vencimento de certidões. O edital será republicado periodicamente apenas para admissão de novos interessados e atualização cadastral.
- **Prorrogação de Prazo no Termo de Doação - Cláusula 3, I, "a":** Deliberou-se pela inclusão expressa da possibilidade de prorrogação, por igual período, do prazo para a retirada dos bens pela entidade donatária.
- **Finalidade Específica - Termo de Doação, Cláusula 5:** Exigiu-se a especificação mais detalhada da finalidade da doação no termo, para assegurar o controle rigoroso da destinação do bem.
- **Atendimento das sugestões apresentadas pelo SEAP/DPE:** consultado o órgão gestor do patrimônio do Estado, foi sugerida a adaptação do texto para retirar as referências ao sistema GMS, substituindo-as pelo sistema GPM, o ajuste da minuta do termo de doação para adaptá-la formalmente àquela extraída do Sistema GPM, a adequação da nomenclatura da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade e a criação de um Anexo IV contendo a minuta da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade, o que foi feito e aprovado pela Comissão nos termos da Ata da 9ª Reunião Ordinária.

- **Adequação da Lista de Verificação:** Inclusão de itens específicos para verificação de documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista na fase de credenciamento.

2.3 Análise da Minuta, Cláusula a Cláusula

A minuta do Edital de Credenciamento e do respectivo Termo de Doação encontram-se regulares e em estrita consonância legal, conforme a seguinte análise estrutural:

- **Item 1 - Do Objeto:** Define com precisão o credenciamento de organizações da sociedade civil para recebimento de bens móveis inservíveis/desnecessários. Está juridicamente fundamentado no art. 76, II, "a", e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021.
- **Item 2 - Das Condições de Participação e Habilitação:** Estabelece os requisitos de existência jurídica, regularidade fiscal (CNDs e FGTS), trabalhista e atendimento gratuito. As exigências documentais observam estritamente o contido no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.336/2009, garantindo a regularidade das entidades sem restringir indevidamente a participação.
- **Item 3 - Do Procedimento de Credenciamento e Validade:** Garante que o edital permaneça permanentemente aberto para novas inscrições, exigência do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de republicação anual obedece ao dever de atualização dos cadastros.
- **Item 4 - Da Notificação, Manifestação de Interesse e Sorteio:** Consagra o modelo de sorteio público e a regra de rotatividade (item 4.7) como critérios objetivos de distribuição da demanda quando a oferta de bens em um lote não for suficiente para todas as interessadas. Atende integralmente à exigência de critério objetivo imposta pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Item 5 - Da Regionalização:** A previsão de lotes regionalizados baseia-se no princípio da economicidade e da eficiência, uma vez que os custos de transporte e retirada são arcados exclusivamente pelo donatário (Item 5.3). É uma solução logística legal e razoável.
- **Itens 6 e 7 - Das Obrigações, Descredenciamento e Disposições Gerais:** Fixam obrigações claras de prestação de contas, vedação de alienação dos bens a terceiros sem autorização e sanções aplicáveis em caso de desvio de finalidade,

resguardando o controle da Administração Pública sobre os bens transferidos com encargo.

- **Anexo - Termo de Doação:** Materializa a transferência do bem. A cláusula de encargo (Cláusula Quinta) e a cláusula de reversão automática (Cláusula Sexta) protegem o interesse estatal caso a finalidade social não seja cumprida, cumprindo o comando expresso do art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A Lista de Verificação anexa também garante que os gestores juntem o Termo de Inservibilidade e avaliação prévia, conforme exigido pelo art. 2º do Decreto nº 4.336/2009.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente:

- a) **Opina pela aprovação** da Minuta Padronizada de Edital de Credenciamento, do respectivo Termo de Doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários e de sua Lista de Verificação, por representarem soluções jurídicas eficientes, corretas e balizadas pela legislação vigente, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 20.790/2021 e Decreto Estadual nº 4.336/2009;
- b) **Recomenda-se** que a utilização da presente minuta padronizada não se restrinja à CEDEC, devendo seu modelo ser disponibilizado para todos os órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná;
- c) **Recomenda** que, uma vez aprovada pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, a minuta e a lista de verificação sejam publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da PGE, com link de acesso e habilitação para download, providência a ser executada pela Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução PGE nº 41/2016;
- d) **Ressalta** que, conforme o art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, §4º da Resolução PGE nº 41/2016, a adoção desta minuta padronizada com objeto definido dispensa a manifestação jurídica prévia da PGE em cada caso concreto, salvo se a situação específica divergir da hipótese padronizada ou suscitar dúvidas jurídicas.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e posterior deliberação pelo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano Procurador do Estado do Paraná Presidente da Comissão	Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves de Lima, Larissa Negreiros Lima de Castro Renato Andrade Kersten e Ricardo de Mattos Nascimento, Procuradores do Estado do Paraná Membros da Comissão
--	---